PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2019

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL IMOBILIÁRIO (FIMOB), DESAFETAÇÃO E A ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO FUNDO MUNICIPAL IMOBILIARIO (FIMOB)

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Divinópolis, o Fundo Municipal Imobiliário (FIMOB), instrumento de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, visando à captação de recursos oriundos da alienação de bens imóveis com ou sem destinação pública especifica e à respectiva aplicação dos recursos angariados.

CAPITULO II

DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FIMOB

Art. 2º Constituirão receitas do FIMOB os recursos provenientes da alienação de bens dominicais, além de outras receitas de capital imobiliário que lhe sejam legalmente destinadas

Art. 3º Ficam autorizados a utilização dos recursos do FIMOB que não tenham sua destinação previamente estabelecida por lei, serem aplicados na aquisição, ampliação, melhoramento de bens imóveis que atendam a necessidade/utilidade pública, bem como aos regimes de previdência social, geral e própria dos servidores públicos.

Parágrafo único. A aquisição, ampliação ou melhoramento de bens imóveis a que se refere o caput deste artigo compreendem:

I - desapropriação, compra ou outras formas de alienação onerosa;

II - realização de novas edificações, ou ampliação ou melhoramento daquelas já existentes, em quaisquer bens imóveis pertencentes ao Município de Divinópolis.

CAPITULO III

DA ALIENAÇÃO DE BENS PUBLICOS

Art. 4º A alienação de bens imóveis com a finalidade de captação de recursos e da respectiva aplicação a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei dependerá de autorização legislativa a ser concedida pela Câmara Municipal.

§ 1º A alienação poderá ocorrer mesmo se houver irregularidades na posse ou na titularidade formal dos imóveis, conforme Decreto do Chefe do Poder Executivo que disciplinará a responsabilidade pela respectiva regularização, os critérios de avaliação pertinentes e os demais procedimentos cabíveis.

§ 2º A alienação dos bens imóveis será realizada mediante prévia avaliação e licitação, na forma da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade previstas na mesma Lei.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FIMOB

Art. 5º O FIMOB será gerido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda, sob a orientação da Comissão Gestora do Fundo Imobiliário (COGEFI), na forma deste Capitulo.

Art. 6º Fica criada a Comissão Gestora do Fundo Imobiliário (COGEFI), a quem compete:

I - efetuar a contabilidade das receitas do FIMOB;

II - administrar as aplicações financeiras do FIMOB;

III - orientar o Secretário Municipal de Fazenda quanto à viabilidade financeira e contábil dos projetos e programas a serem implementados;

IV- deliberar sobre a destinação dos recursos do FIMOB, mediante parecer técnico dos órgãos ou entidades municipais responsáveis pela utilização que se pretenda dar ao bem ou pelas políticas públicas que se pretenda executar relacionadas àquele;

V- supervisionar a aplicação dos recursos do FIMOB.

§ 1º A COGEFI é composta pelos titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ;

II- Secretaria Municipal de Governo - SEGOV;

III- Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento- SEMFOP;

IV - Procuradoria-Geral do Município - PROGER;

§ 2º A COGEFI será coordenada pelo Secretário Municipal de Fazenda, que possui voto de qualidade.

§ 3º Os membros integrantes da COGEFI não terão direito à percepção de nenhuma remuneração em decorrência do exercício dessas atividades.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), exercerá a função de Secretaria Executiva do FIMOB, cabendo-lhe:

I - promover o suporte administrativo para o funcionamento do FIMOB e da COGEFI;

Il - auxiliar a COGEFI, com vistas à tomada de decisões;

III- secretariar as atividades da COGEFI;

IV Atribuir competência à unidade física gestora para realização da publicação, no Diário Oficial do Município, das decisões, pareceres e deliberações da COGEFI quanto à aplicação dos recursos do FIMOB, quando cabível.

Art. 8º Para a instituição do FIMOB, deverá ser aberta conta em instituição financeira oficial, sendo vedada a transferência para instituição privada.

Art. 9º. A execução orçamentária dos recursos do FIMOB será realizada mediante fonte especifica, para melhor acompanhamento e controle da COGEFI.

Art. 10. O FIMOB se sujeita ás regras financeiras e contábeis da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de seis meses.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Divinópolis, 06 de novembro de 2019.

Galileu Teixeira Machado

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja

DD. Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Divinópolis

DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Apresento para que seja submetido à apreciação de V. Exa. e ilustres pares, o projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada visa à criação do Fundo Municipal Imobiliário no Município de Divinópolis, com a finalidade de promover maior transparência e estabelecer maior controle sobre recursos oriundos da alienação de bens imóveis, promovendo rigoroso acompanhamento financeiro contábil dessas receitas.

A criação do Fundo Imobiliário foi recomendada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quando da auditória de nº 932328 realizada no Município de Divinópolis.

Com a criação desse fundo especial, os valores arrecadados obterão uma contabilidade própria e também serão destinados para uma conta bancária própria, bem como sua destinação - caso não tenham vinculação específica na lei que autorizar a alienação dos bens - passará por deliberação da Comissão Gestora do Fundo Imobiliário COGEFI, o que aumenta o controle e eficiência da gestão desses recursos.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Divinópolis, 06 de novembro de 2019.

Galileu Teixeira Machado

Prefeito Municipal